



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CÓRREGO DO OURO**  
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SERIEDADE.  
ADM. 2017/2020

DECRETO Nº 06/2019,  
DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que publiquei uma via deste no "Placard" Local de Publicação dos Atos Administrativos da Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro.  
Tipo de Ato Dec nº 06 de 05/02/2019  
Córrego do Ouro-GO, 05/02/2019 Horas: 16:25

Responsável pela publicação

**“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE ESCRITURA DE DOAÇÃO A COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE CÓRREGO DO OURO – COOPAOURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais, com fulcro na súmula nº 473 – STF.

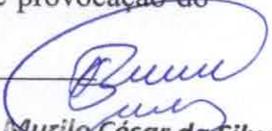
CONSIDERANDO o a renuncia de doação apresenta pela **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE CÓRREGO DO OURO – COOPAOURO**, inscrita no CNPJ nº 20.616.964/0001-76, sediada Rua Boiadeiro, Qd. 01, Lt. 01, Córrego do Ouro – GO, datada em 01 de Fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO que a referida **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE CÓRREGO DO OURO – COOPAOURO** demonstra claramente a impossibilidade de atender o disposto no art. 6º da Lei nº 756/2017, assim renunciado a doação concedida por meio da escritura de pública de doação registrada no livro nº 47, de Registro de Imóveis, escritura nº 19, folhas 39, 40 e versos, Cartório de Registro de Imóveis, Tabelionato de Notas, Protestos, Títulos e Doctos, Pessoas Jurídicas e Registro Civil das P. Naturais, Interdição e Tutelas, Comarca de Sanclerlândia, Distrito de Córrego do Ouro - GO, celebrada em 22 de dezembro de 2017, alusiva a 647,89m<sup>2</sup> (seiscentos e quarenta e sete metros quadrados e oitenta e nove décimos quadrados), situada na Rua 1, Setor Luiz Humberto IV, Córrego do Ouro - GO, “Pela frente mede 34,60 e 89,03 metros com a Rua 1, pelo lado direito mede 7,24 metros com a Rua 12, pelo lado esquerdo mede 23,61 metros com o lote 01, pela linha de fundos mede 39,00 metros com Domingos Amâncio Pinto”.

CONSIDERANDO a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal – STF, que dispõe: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; **ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.**”

CONSIDERANDO que a revogação pode ser feita pela Administração Pública, com base no seu poder de autotutela sobre seus próprios atos, que independe de provocação de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS  
PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO  
CNPJ: 02.321.115/0001-03  
Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituraacorregodoouro@hotmail.com  
Site: www.corregodoouro.go.gov.br

  
**Murilo César da Silva**  
Prefeito Municipal  
Adm. 2017-2020  
CÓRREGO DO OURO-GO



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CÓRREGO DO OURO**  
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SERIEDADE.  
ADM. 2017/2020

interessado, uma vez que, estando a Administração vinculada ao Princípio da Legalidade, ela tem o poder-dever de zelar pela sua observância.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica acolhido o pedido de renúncia de doação da área apresenta pela **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE CÓRREGO DO OURO – COOPAOURO.**

Art. 2º De acordo com o disposto no art. 1º deste decreto, esta administração revogada a escritura de pública de doação registrada no livro nº 47, de Registro de Imóveis, escritura nº 19, folhas 29, 40 e versos, Cartório de Registro de Imóveis, Tabelionato de Notas, Protestos, Títulos e Doctos, Pessoas Jurídicas e Registro Civil das P. Naturais, Interdição e Tutelas, Comarca de Sanclerlândia, Distrito de Córrego do Ouro - GO, celebrada em 22 de dezembro de 2017, alusiva a 647,89m<sup>2</sup> (seiscentos e quarenta e sete metros quadrados e oitenta e nove décimos quadrados), situada na Rua 1, Setor Luiz Humberto IV, Córrego do Ouro - GO, "Pela frente mede 34,60 e 89,03 metros com a Rua 1, pelo lado direito mede 7,24 metros com a Rua 12, pelo lado esquerdo mede 23,61 metros com o lote 01, pela linha de fundos mede 39,00 metros com Domingos Amâncio Pinto".

Art. 3º A partir da publicação deste decreto a área que se refere o art. 1º deste, revertera a posse e a propriedade para este Município.

Art. 4º Após a reversão da propriedade a este Ente, determinar que a emissão do projeto de lei para a afetação da área de 647,89m<sup>2</sup> (seiscentos e quarenta e sete metros quadrados e oitenta e nove décimos quadrados), situada na Rua 1, Setor Luiz Humberto IV, com os seguintes limites e confrontações: "Pela frente mede 34,60 e 89,03 metros com a Rua 1, pelo lado direito mede 7,24 metros com a Rua 12, pelo lado esquerdo mede 23,61 metros com o lote 01, pela linha de fundos mede 39,00 metros com Domingos Amâncio Pinto".

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

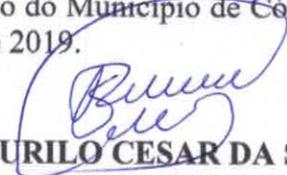
**PUBLIQUE-SE;**

**REGISTRE-SE;**

**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Córrego do Ouro, Estado de Goiás, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2019.



  
**MURILO CESAR DA SILVA**  
Prefeito

**Murilo César da Silva**  
Prefeito Municipal  
Adm. 2017-2020  
CÓRREGO DO OURO-GO